



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº645/2005
DE 05 DE SETEMBRO DE 2005

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da Desinsetização e Desratização nos casos que menciona e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica estabelecida a obrigatoriedade da desinsetização e desratização nos supermercados, minimercados, padarias e mercearias no Município de Iguaba Grande.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos acima citados deverão ser notificados sobre esta Lei pelo órgão Municipal competente, e terão um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para se adequarem a mesma.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 05 de setembro de 2005.

HUGO CANELLAS FILHO
-Prefeito-